



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**

De 20 de setembro de 2018

Município de Coronel Pilar - RS

Tipo de julgamento: Menor Preço Global

**ORIGEM: PEDIDO Nº 1073-1074-1075-1076-1077/2018**

**ABERTURA: 08 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 14 HORAS**

**LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação, modalidade Pregão Presencial 024/2018, cuja direção e julgamento serão realizados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 104/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores.

### **01 – OBJETO.**

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços e manutenção da Área TI – Tecnologia da Informação, atendendo satisfatoriamente todas as indicações, conforme segue:

### **ITEM 01 - MANUTENÇÃO MENSAL COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS:**

#### **A) SERVIDORES DE DADOS E DOCUMENTOS:**

##### **1 - Gerenciamento de Servidor de dados e controlador de domínio Opensource/Linux**

- 1.1 - Gerenciamento de contas de usuário;
- 1.2 - Gerenciamento de senhas de acesso;
- 1.3 - Gerenciamento de grupos e permissões de acesso;
- 1.4 - Criação e exclusão de compartilhamentos quando necessário;
- 1.5 - Gerenciamento de permissões de usuários para leitura e/ou gravação em compartilhamentos e acesso à recursos;
- 1.6 - Atualização do servidor sempre que necessário para melhorias de performance e segurança;
- 1.7 - Importação de configurações, contas de usuário e arquivos do servidor atual caso necessário.

##### **2 - Gerenciamento de volumes e particionamento:**

- 2.1 - Gerenciamento das partições de disco;
- 2.2 - Controle do crescimento dos dados entre os volumes configurados;
- 2.4 - Adição e substituição de discos quando necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 2.5 - Organização da estrutura de arquivos e diretórios;
- 2.6 - Exclusão de arquivos temporários, desnecessários, duplicados e com nomes inválidos.

**3 - Gerenciamento de Servidores e Serviços DNS**

- 3.1 - Gerenciamento de zonas diretas;
- 3.2 - Gerenciamento de zonas reversas;
- 3.3 - Gerenciamento de zonas integradas;
- 3.4 - Gerenciamento das atualizações entre zonas primárias e secundárias;
- 3.5 - Gerenciamento de encaminhadores.

**B) INFRAESTRUTURA DE BACKUP:**

**4 – Servidor de Backup:**

- 4.1 – Implantação e gerenciamento do software *OpenSource/Linux* responsável pelo backup dos dados, servidores e configurações, em prédio/estabelecimento da prefeitura, porém, fora do centro administrativo, que já possua interligação de rede;
- 4.2 – Agendamento de backups automatizados e periódicos;
- 4.3 – Criação de backups manuais quando necessário;
- 4.4 - Gerenciamento das partições de disco;
- 4.5 - Controle do crescimento dos dados entre os volumes configurados;
- 4.6 - Adição e substituição de discos quando necessário;
- 4.7 - Verificação periódica dos serviços de backup;

**C) SERVIDORES DE INTERNET:**

**5 - Gerenciamento de volumes:**

- 5.1 - Gerenciamento das partições de disco;
- 5.2 - Controle do crescimento dos dados entre os volumes;
- 5.3 - Gerenciamento de tecnologias RAID;
- 5.4 - Adição e substituição de discos quando necessário.
- 5.5 - Organização da estrutura de arquivos e diretórios;
- 5.6 - Exclusão de arquivos temporários, desnecessários, duplicados, com nomes inválidos ou salvos em local indevido.

**6 - Gerenciamento do Servidor de Proxy:**

- 6.1 - Criação de contas e senhas para os usuários;
- 6.2 - Manutenção dos diretórios de cache;
- 6.3 - Bloqueio e liberação de sites;
- 6.4 - Aplicação de regras quando necessário.
- 6.5 - Controle de acesso a sites da web por usuário;
- 6.6 - Bloqueio de conteúdo perigoso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 6.7 - Bloqueio de conteúdo impróprio: pornografia, pedofilia, download de músicas e vídeos que violam as leis anti-pirataria;
- 6.8- Controle e análise de relatórios de acesso ao proxy por estação e/ou usuário integrado ao Servidor de domínio;
- 6.9- Manutenção de listas de MAC Adress;
- 6.10- Abertura e fechamento de portas TCP/UDP e configuração de redirecionamentos e NAT conforme solicitado para programas de terceiros;
- 6.11- Atualização do servidor sempre que necessário para melhorias de performance e segurança.

**7 - Gerenciamento de Hardware:**

- 7.1 - Verificação das Interfaces de Rede;
- 7.2 - Verificação das interfaces controladoras de disco;
- 7.3 - Verificação das fontes de alimentação;
- 7.4 - Análise periódica dos servidores com software de diagnóstico do fabricante.

**8 - Análise de Segurança:**

- 8.1 - Análise periódica dos relatórios de segurança;
- 8.2 - Análise periódica dos relatórios do sistema operacional.

**9 - Servidor de e-mail:**

- 9.1 - Implantação e configuração de servidor de e-mails *opensource/linux* interno, configurado com os endereços IP fornecidos pelo provedor de internet da prefeitura e domínio do município;
- 9.2 – Configuração de serviços POP3/IMAP para acesso interno dos e-mails e SMTP para envio de mensagens;
- 9.3 – Configuração de *Webmail* para acesso remoto aos e-mails;
- 9.4 - Manutenção e gerenciamento do servidor de e-mails;
- 9.5 - Controle das quotas das caixas de e-mail;
- 9.6 - Criação e gerenciamento das contas de usuário;
- 9.7 - Bloqueio e liberação de endereços;
- 9.8 - Gerenciamento de soluções Anti-Spam e Antivirus;
- 9.9 - Controle de *Blacklists* e remoção do endereço IP da prefeitura das mesmas quando necessário;
- 9.10- Análise dos registros do Serviço;
- 9.11 - Atualizações preventivas do servidor de e-mails sempre que necessário para melhorias de performance e segurança.

**10 - Servidor Web:**

- 10.1 - Publicação de sites;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

10.2 - Criação de áreas seguras quando necessário;

10.3 - Análise dos registros de segurança.

**11 - Servidor DNS:**

11.1 - Controle das Zonas de pesquisa Direta e Reversa;

11.2 - Criação de resource records quando necessário;

11.3 - Criação de novos domínios quando necessário.

**12 - Atualizações:**

12.1 - Gerenciamento do sistema de atualização do sistema operacional;

12.2 - Gerenciamento do sistema de atualização de pacote de aplicativos;

12.3 - Gerenciamento do sistema de atualização de pacote de serviços.

**D) INFRAESTRUTURA DE REDES PRIVADAS (VPN):**

**13 - Gerenciamento das redes:**

13.1 – Criação de novas redes quando necessário;

13.2 – Criação e gerenciamento de usuários e/ou chaves de acesso para as redes criadas;

13.3 - Gerenciamento da estrutura de criptografia e segurança;

13.4 - Análise dos registros de acesso ao serviço.

**E) SISTEMAS VIRTUALIZADOS:**

**14 – Servidores virtualizados**

14.1 - Criação de estrutura para servidores virtuais *OpenSource XenServer* quando necessário;

14.2 – Criação, configuração e manutenção de máquinas virtuais;

14.3 - Controle de recursos dos servidores virtuais como memória e processadores alocados, espaço em disco e interfaces de rede.

14.4 - Atualização da plataforma do servidor de virtualização conforme necessário;

14.5 - Auxílio no gerenciamento das soluções.

**Observação:** Instalações novas ou recuperação de Servidores deverão ser regidas pelo presente contrato, sem custo adicional para a Prefeitura Municipal de Coronel Pilar.

**ITEM 02 - SERVIÇO DE INFORMÁTICA (HORAS)**

**1 - Manutenção da rede local**

1.1 - Organização e estruturação da rede local (aproximadamente com 100 pontos/pcs);

1.2 - Verificação de cabeamento e equipamentos;

1.3 - Implantação de mais pontos e substituição de switches quando necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

1.4 - Identificação de todos os pontos da rede e usuários em planilha fornecida.

**2 - Manutenção de computadores e instalação de programas**

- 2.1 - Atualização de softwares dos desktops de usuários;
- 2.2 - Manutenção preventiva e corretiva;
- 2.3 - Aplicação de atualizações nos softwares de acordo com os fabricantes;
- 2.4 - Configuração de aplicativos;
- 2.5 - Formatação e recuperação de sistemas operacionais quando necessário.
- 2.6 - Ingresso da estação no domínio da prefeitura quando necessário.
- 2.7 - Suporte técnico aos usuários (*help desk*) quando solicitado;
- 2.8 - Manutenção dos sistemas de email (cliente).
- 2.9 – Comunicação dos desktops com hardwares de impressão e seus controladores de scanners.

**3 - Sistema de *help desk***

3.1 - Serviço de *help desk* para abertura de chamados implantado diretamente na empresa contratada e com acesso através da internet. Os técnicos da empresa deverão organizar os chamados, classificá-los e resolvê-los no prazo estipulado no contrato sem intermediações de outros funcionários da prefeitura. O número de horas mensais também deverá ser observado e caso necessário serão realizados chamados extras conforme descrito. Este serviço deve englobar a manutenção de computadores (*windows, office, antivírus, programas instalados.... etc...*) e também solicitações de que o usuário não consegue acessar a rede local.

**4 - Gerenciamento e Documentação**

- 4.1 - Auxílio na elaboração e edição de documentos padrão para toda e qualquer aplicação e procedimento de TI;
- 4.2 - Criação e manutenção do planejamento estratégico de ação de TI.

**5 - Gerenciamento de Backup**

- 5.1 - Verificação e testes de integridade dos dados copiados;
- 5.2 - Restauração de dados quando necessário;

**6 - Gerenciamento de atualizações:**

- 6.1 - Gerenciamento de atualizações do Sistema Operacional das estações;
- 6.1 - Gerenciamento de atualizações dos aplicativos e programas das estações.

**7 – Gerenciamento de antivírus**

- 7.1 - Varreduras preventivas em busca de vírus para posterior eliminação nas estações da rede;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

7.2 - Atualizações das vacinas e engines do sistema;

7.3 - Aplicação de correções para o produto de acordo com o site do fabricante.

**1.2** - Considera-se para os devidos fins desta licitação, que:

**1.2.1** - Os serviços mensais (Item 01) compreenderão um valor fixo mensal, onde deverão ser executados todos os serviços solicitados, para que todos os servidores de dados e outros operem com pleno desempenho, para o bom andamento das rotinas administrativas.

**1.2.2** - Os serviços de informática (item 02) compreenderão os serviços descritos, num total máximo de até **30 (trinta) horas mensais**, não ensejando, porém, obrigação do município o pagamento de horas que não forem utilizadas, tão pouco o acúmulo de horas sobressalentes para o mês seguinte. No valor do serviço, deverá estar incluso o deslocamento do(s) técnico(s) até o local do serviço, onde, a partir deste momento, será iniciada a contagem da hora técnica.

**1.2.3** - Caso haja necessidade de 02 (dois) técnicos para realização e agilidade dos serviços, a licitante deverá comunicar, antecipadamente, a Administração, que dará ciência e aceitação, sendo que neste caso as horas de serviço serão contadas individualmente.

**1.3** – A Prefeitura Municipal de Coronel Pilar possui estrutura de aproximadamente 52 computadores/notebooks e 24 impressoras, podendo ser acrescida de 25% até o final de cada ano de contrato.

**1.4** – No total de horas referido no item 02, a empresa licitante vencedora deverá obrigatoriamente realizar, no mínimo, 01 (uma) visita semanal à sede da Prefeitura Municipal, para assessoramento, incluindo atendimento remoto.

**1.4.1** - Poderá, a critério da administração ser solicitada um número maior de visitas caso haja necessidade durante a vigência do contrato, até no máximo 02 vezes por semana.

**1.5** – Serão realizados atendimentos de caráter presencial e preventivo, a ser definido pela Secretaria de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar;

**1.6** – A agenda e prioridade dos atendimentos será definida pela Secretaria de Administração de Coronel Pilar;

**1.7** – Todos os atendimentos deverão ser registrados em fichas ou relatórios técnicos, em 02 (duas) vias, assinados com o consentimento do responsável designado pela Secretaria de Administração, ficando uma via para cada parte;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**1.8** – A equipe contratada deverá estar disponível, sem restrição de horários ou datas especiais, tais como sábados, domingos ou feriados;

**1.9** – Os atendimentos poderão ser realizados de forma presencial ou através de acesso remoto.

**1.9.1** - Para abertura de chamados, a empresa deverá fornecer sistema *Help Desk*, através da internet, sem nenhum custo adicional.

**1.10** – Todas as ferramentas necessárias para realização dos serviços serão por conta da empresa contratada (ex: notebooks, alicates, ferramentas, softwares de testes, software de comunicação remota).

**1.10.1** - Equipamentos danificados ou necessários para melhorias na estrutura serão por conta da Administração Municipal (ex: nobreaks, roteadores, switch, placas de rede, memórias, computadores, servidores, cabos de rede...)

**1.11** – A empresa, independente de sua sede, deverá dispor de um técnico dentro de uma área de 50Km do Município de Coronel Pilar, para agilidade do atendimento.

**1.12** - Prazo de atendimento: Após aberto o chamado técnico, problemas que envolvam a falta de comunicação como um todo entre os setores da prefeitura, deverão ser resolvidos em no máximo 06 horas úteis. Problemas de menor gravidade, que não afetem o setor como um todo terão um prazo de até 10 horas úteis. Para solicitações relacionadas ao Item 01 deste edital, o prazo de atendimento é de no máximo 5 dias para início dos trabalhos.

**1.13** – A empresa vencedora deverá primar pelo sigilo absoluto dos dados dos servidores existentes.

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1.** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2018  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**AO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2018**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A empresa licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá **ser apresentada fora dos envelopes**, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**3.4. Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme o modelo no ANEXO V.**

**3.5.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.6.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.4, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.**

**3.7.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.4, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, **desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

**4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes Nº 01 - PROPOSTA e Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**5. PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;
- Para elaboração da proposta a licitante deverá utilizar a planilha constante no **Anexo I**, reproduzindo os dados das mesmas e o valor mensal dos serviços;
- O valor deverá ser unitário por minuto, para a execução dos serviços e deverá estar inclusos impostos, taxas, materiais, mão de obra e qualquer ônus incidente;
- Prazo de vigência da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, a comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar o objeto desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula

- Data, assinatura e identificação do signatário.

**5.2.** Para validação da proposta, os dois itens deverão ser cotados.

**6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.**

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 5,00 (cinco reais) observado para fins de julgamento o valor mensal total (item 01 + item 02).**

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- e) **forem superiores ao Demonstrativo de Orçamento (Anexo VI), parte integrante deste Edital, tanto para o valor unitário de cada item, como no valor total.**

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.6, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**6.22.** Para fins de composição de preços unitários dos serviços, será feito o cálculo em porcentagem da redução do valor total do item, levando-se em conta o valor total inicialmente proposto e o valor final ofertado, e este percentual descontado de cada serviço.

**7. DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista do original. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.

**7.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

Serão exigidos os seguintes documentos da empresa licitante, em original ou cópia autenticada previamente por Tabelião ou por Servidor Público ou ainda, poderá ser autenticada a cópia às vistas do original:

- a. Prova de regularidade relativa ao INSS;
- b. Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- c. Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da licitante e na forma da Lei;
- f. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- g. Certidão negativa de falências e concordatas, fornecidas pelo distribuidor do Foro da Comarca onde está sediada a licitante, com vencimento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão, quando esta não mencionar validade própria;
- h. Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme modelo do Anexo II deste edital;
- i. Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV);
- j. Declaração de que vistoriou o local da realização dos serviços e tomou conhecimento das condições, conforme Anexo VII (a visita deverá ser agendada com a Secretaria de Administração);
- k. Comprovação por parte da empresa, de que possui em seu quadro societário ou funcional, mediante contratação direta ou indireta, profissional habilitado em nível de graduação em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

área da Tecnologia da Informação, por meio de Certificado de Conclusão de Curso ou Atestado, emitido por Instituição de nível superior reconhecida pelo MEC.

- I. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com meios de contatos para verificação, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviço similar, em características ao objeto do presente certame. **O atestado deverá dispor sobre a prestação satisfatória, ou não, dos citados serviços.** No atestado deverá constar discriminadamente os serviços componentes do objeto, em particular as parcelas de maior relevância aqui citadas. **Os itens de maior relevância técnica e valor significativo do serviço licitado é:**
- 1 - **Servidor de Dados Linux**, com controlador de domínio, acesso por usuário à compartilhamentos e permissões dos mesmos;
  - 2 - **Servidor de E-mail Linux**, configurado localmente, com acesso a internet para envio e recebimento dos e-mails, com contas de usuário, acesso local POP3/IMAP, SMTP para envio de mensagens, acesso remoto por webmail, sistema de anti *spam* e antivírus.
  - 3 - **Servidor virtualizado** em plataforma *OpenSource XenServer* e adição, remoção e configuração de máquinas virtuais para a plataforma.
  - 4 - **Servidor Proxy Linux**, com controle de acessos por usuários/computadores, relatórios de acessos, controle de banda por setores e bloqueios/liberação de portas, conexões, URLs, e
  - 5 - **Servidores DNS** internos primário e secundário, para responderem ao domínio da prefeitura na rede mundial de computadores.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**7.4.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.4.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.4.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.4.3.** O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**7.4.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.

**7.4.5.** Para fins de julgamento das propostas, em se tratando de Cooperativa de Trabalho, somar-se-á ao preço ofertado na proposta financeira 15% (Quinze por cento) a título de contribuição previdenciária a cargo da Administração, nos termos do Artigo 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/91 (com a redação da Lei nº 9.876/99 c/c Artigo 15, inciso I da Lei 8.212/01).

## **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**10. DOS PRAZOS:**

**10.01.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua efetiva contratação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, até o limite de 60 meses.

**10.02.** A Contratante se reserva ao direito de, a qualquer tempo, desde que devidamente verificada e comprovada, a ineficiência da execução dos serviços prestados, rescindir o contrato, mediante notificação prévia de 10 (dez) dias.

**11. DO PAGAMENTO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1.** O pagamento dar-se-á mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após a prestação dos serviços, apresentação da respectiva nota fiscal e documentos exigidos.

**11.2.** As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

**11.3.** A despesa decorrente do presente processo será atendida através da seguinte dotação orçamentária:

|                 |  |
|-----------------|--|
| ÓRGÃO           | 02 – GABINETE DO PREFEITO  |
| ATIVIDADE       | 2205 – Man.do Posto da Brigada Militar                             |
| 3.3.90.39.05.00 | Serviços técnicos profissionais (264)                              |
| ATIVIDADE       | 2207 – Man. Das Ativ. Do Conselho Tutelar                          |
| 3.3.90.39.05.00 | Serviços técnicos profissionais (2142)                             |
| ÓRGÃO           | 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA               |
| ATIVIDADE       | 2301 – Man. das Atividades da Sec. Mun. Da Administração e Fazenda |
| 3.3.90.39.95.00 | Serviços Técnicos profissionais (3075)                             |
| ÓRGÃO           | 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULT ESP E LAZER            |
| ATIVIDADE       | 2414 – Man. Da Escola Núcleo Municipal Bento Gonçalves             |
| 3.3.90.39.05.00 | Serviços técnicos profissionais (40035)                            |
| ATIVIDADE       | 2401 – Man. Das Ativ da Sec de Educ, Cult, Esp e Lazer             |
| 3.3.90.39.05.00 | Serviços técnicos profissionais (446)                              |
| ATIVIDADE       | 2427 – Man. Do Telecentro Comunitário                              |
| 3.3.90.39.05.00 | Serviços técnicos profissionais (4325)                             |
| ÓRGÃO           | 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE MEIO AMB E ASSIST SOCIAL        |
| ATIVIDADE       | 2502 – Man. das Atividades da Sec. Saúde, Meio Amb e Assist Social |
| 3.3.90.39.05.00 | Serviços técnicos profissionais (520)                              |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**12. DAS PENALIDADES:**

**12.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratadas, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**12.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

**13.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

**13.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**13.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**13.4.** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

**13.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Coronel Pilar, setor de Licitações, sito na Avenida 25 de julho, nº 538, ou pelo telefone (54) 3435-1115, no horário compreendido entre as 8h00min às 12h00min e das 13h às 17h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4. Para facilitar a operacionalização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.**

**14.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**14.6.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**14.7.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**14.8.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**14.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coronel Pilar, 20 de setembro de 2018.

**ADELAR LOCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Visto.

*Juliana Rebellatto Locatelli*  
*OAB/RS nº 105.526*  
*Assessoria Jurídica*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANEXO I

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018  
PROPOSTA FINANCEIRA

AO

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**

A/C PREGOEIRO OFICIAL

AV. 25 DE JULHO, Nº 538

95726-000 – CORONEL PILAR – RS

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade Pregão Presencial nº 024/2018, apresentando a seguinte proposta financeira:

| ITEM   | QTDE | UN      | DESCRIÇÃO   | VALOR UNITÁRIO EM R\$ | VALOR TOTAL EM R\$ (VALOR UNITÁRIO X QTDE) |
|--|------|---------|---|-----------------------|--|
| 01   | 1    | Serviço | Manutenção mensal dos servidores, conforme descrições do Edital.          |                       |  |
| 02   | 30   | Horas   | Horas técnicas de serviços complementares, conforme descrições do Edital. |                       |  |
| <b>Valor total (soma do total do item 01 + total do item 02)</b> |      |         |   |                       |  |

\* Tratando-se de cooperativa de trabalho, para julgamento da proposta será acrescido 15% (Quinze por cento) sobre o valor acima apresentado, conforme item 7.4.5 deste Edital.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias da abertura da proposta financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax: \_\_\_\_\_

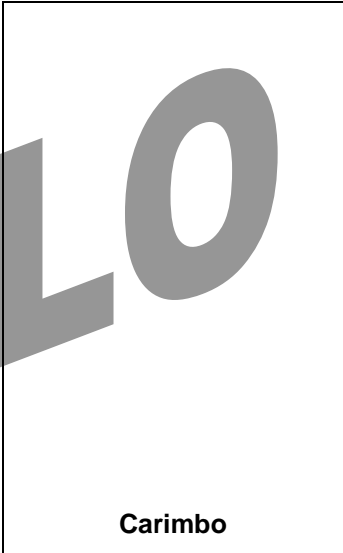
Email: \_\_\_\_\_

Conta Corrente/Banco: \_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

MODELO



Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO II**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.**

**DECLARAÇÃO**

**DADOS DA EMPRESA:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/MF:** \_\_\_\_\_ **INSC. ESTADUAL.:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 024/2018, que a Empresa por mim representada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº xxx/2018**

**Prazo:**

**Valor:**

**Origem: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 024/2018**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Avenida 25 de Julho, 538 –Centro – Coronel Pilar, inscrita no CNPJ/MF/Nº 04.215.013/0001-39, neste ato, representado pelo Sr. **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, inscrito no CPF/MF sob nº xxxx, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua ....., nº ..., na cidade de ...../RS, inscrita no CNPJ/MF/Nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada pelo ....., inscrito no CPF/MF/Nº ....., residente e domiciliado a Rua ....., nº ..., em ...../RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 024/2018, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO.**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e manutenção da Área TI – Tecnologia da Informação, atendendo satisfatoriamente todas as indicações, conforme segue

xx.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se para os devidos fins desta licitação, que:

**I** - Os serviços mensais (Item 01) compreenderão um valor fixo mensal, onde deverá ser executados todos os serviços solicitados, para que todos os servidores de dados e outros operem com pleno desempenho, para o bom andamento das rotinas administrativas.

**II**- Os serviços de informática (item 02) compreenderão os serviços descritos, num total máximo de até **30 (trinta) horas mensais**, não ensejando, porém, obrigação do município o pagamento de horas que não forem utilizadas, tão pouco o acúmulo de horas sobressalentes para o mês seguinte. No valor do serviço, deverá estar incluso o deslocamento do(s) técnico(s) até o local do serviço, onde, a partir deste momento, será iniciada a contagem da hora técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

III - Caso haja necessidade de 02 (dois) técnicos para realização e agilidade dos serviços, a licitante deverá comunicar, antecipadamente, a Administração, que dará ciência e aceitação, sendo que neste caso as horas de serviço serão contadas individualmente.

**Parágrafo Segundo** – A Prefeitura Municipal de Coronel Pilar-RS possui estrutura de aproximadamente 52 computadores/notebooks e 24 impressoras, podendo ser acrescida de 25% até o final de cada ano de contrato.

**Parágrafo Terceiro** – No total de horas referido no item 02, a empresa licitante vencedora deverá **obrigatoriamente realizar, no mínimo, 01 (uma) visita semanal à sede da Prefeitura Municipal, para assessoramento, incluindo atendimento remoto.**

I - Poderá, a critério da administração ser solicitada um número maior de visitas caso haja necessidade durante a vigência do contrato, até no máximo 02 vezes por semana.

**Parágrafo Quarto** – Serão realizados **atendimentos de caráter presencial e preventivo**, a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal;

**Parágrafo Quinto** – A agenda e prioridade dos atendimentos será definida pela Secretaria de Administração;

**Parágrafo Sexto** – Todos os atendimentos deverão ser registrados em fichas ou relatórios técnicos, em duas vias, assinados com o consentimento do responsável designado pela Secretaria de Administração, ficando uma via para cada parte;

**Parágrafo Sétimo** – A equipe contratada deverá estar disponível, sem restrição de horários ou datas especiais, tais como sábados, domingos ou feriados;

**Parágrafo Oitavo** – Os atendimentos poderão ser realizados de forma presencial ou através de acesso remoto.

I - Para abertura de chamados, a empresa deverá fornecer sistema Help Desk, através da internet, sem nenhum custo adicional

**Parágrafo Nono** – Todos as ferramentas necessários para realização dos serviços será por conta da empresa contratada (ex: notebooks, alicates, ferramentas, softwares de testes, software de comunicação remota).

I - Equipamentos danificados ou necessários para melhorias na estrutura serão por





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

conta da Administração Municipal (ex: *nobreaks*, roteadores, *switch*, placas de rede, memórias, computadores, servidores, cabos de rede...)

**Parágrafo Décimo** – A empresa, independente de sua sede, deverá dispor de um técnico dentro de uma **área de 50Km do Município de Coronel Pilar**, para agilidade do atendimento.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Prazo de atendimento: Após aberto o chamado técnico, problemas que envolvam a falta de comunicação como um todo entre os setores da prefeitura, deverão ser resolvidos em no máximo 06 horas úteis. Problemas de menor gravidade, que não afetem o setor como um todo terão um prazo de até 10 horas úteis. Para solicitações relacionadas ao Item 01 deste edital, o prazo de atendimento é de no máximo 5 dias para início dos trabalhos.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A empresa vencedora deverá primar pelo sigilo absoluto dos dados dos servidores existentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos, se assim as partes o desejarem, de acordo com o Inciso IV, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo** - O preço dos serviços será reajustado anualmente, pelo IGP-M (FGV) do período, em caso de renovação do contrato, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço estipulado entre as partes é de R\$ x.xxx,xx (xxxxx) mensal pelo item 01, e de R\$ xx,xx por hora técnica do item 02, perfazendo um total estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxx), entendido este, como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto da licitação.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e demais documentos exigidos.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

recolhimento do FGTS e INSS do mês da prestação dos serviços. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

**Parágrafo Terceiro** - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos no Código Tributário Municipal ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**Parágrafo Quarto** – Em caso de recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, esta dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e apresentação de informações (planilhas de custos), que serão analisadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão serem aceitas ou rejeitadas.

**Parágrafo Quinto** - Junto ao corpo da Nota Fiscal / Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**Parágrafo Sexto** - Em sendo optante do ‘SIMPLES’ a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**Parágrafo Sétimo** - As empresas que não possuem conta bancária no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, deverão emitir documento para pagamento com código de barras (boleto bancário), pagável em qualquer agência bancária, ou, será efetuada transferência bancária, sendo que os custos de transação serão arcados pela empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas através deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Cumprir rigorosamente, as condições e todas as cláusulas contidas neste Instrumento Contratual, de acordo com as especificações contidas no Edital Pregão 017/2014 e sua proposta;

II - Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

durante toda a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretaria Municipal da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- I- aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- II- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- III- aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- IV- fiscalizar a execução do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação na Imprensa Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação Pública Modalidade – Pregão Presencial 027/2014, e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) ....., para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro de Garibaldi/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Coronel Pilar, xx de xxxxxxxx de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018.**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018.

ANEXO V

EMPRESA:  
CNPJ/MF N°

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante, que atendemos todos os requisitos de habilitação do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial, Edital nº 024/2018.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2018.

Nome completo e assinatura do(a) representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018**

**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO**

| <b>ITEM</b>   | <b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>   | <b>CUSTO MÁXIMO EM R\$</b> |
|---|--|----------------------------|
| 01  | <u>MANUTENÇÃO MENSAL COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DESCRITOS NO EDITAL</u> | R\$ 1.780,00 (MENSAL)      |
| 02  | <u>SERVIÇO DE INFORMÁTICA (HORAS)</u>                                  | R\$ 89,00 (HORA)           |
| TOTAL (1 SERVIÇO MENSAL + 30 HORAS ESTIMADAS MENSAIS) |  | R\$ 4.450,00               |